



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (0XX14)3274-9020
CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

Gália, 22 de abril de 2.013.

Ofício nº. 159/2.013 – GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei 023/2.013.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Nobre Casa de Leis, o Projeto de Lei supra citado que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade Beneficente São José, objetivando a prestação de assistência médico-hospitalar e ambulatorial a todos que a procurarem, independentemente de raça, credo, condição social ou econômica, através da SUS, convênios ou particulares, em especial aos munícipes de Gália e Fernão.

Ao ensejo, reiteramos os protestos de elevada estime e distinta consideração.

Atenciosamente,



Newton Rodrigues Freire
Prefeito Municipal

A Exma. Senhora
ANA MARIA BORTOLETTO RIVABEN
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14) 3274-1511

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.pmgalia.com.br e-mail: prefeitura@pmgalia.com.br

PROJETO DE LEI Nº. 023/2.013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade Beneficente São José, objetivando a prestação de assistência médico-hospitalar e ambulatorial a todos que a procurarem, independentemente de raça, credo, condição social ou econômica, através do SUS, convênios ou particulares, em especial aos munícipes de Gália e Fernão.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade Filantrópica denominada IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ, portadora do CNPJ n. 02.411.710/0001-30, com sede a Rua Décio Silvério, n. 321, centro, na Cidade de Gália-SP, objetivando a prestação de assistência médico-hospitalar e ambulatorial a todos que a procurarem, independentemente de raça, credo, condição social ou econômica, através do SUS, convênios ou particulares, em especial aos munícipes de Gália e Fernão.

Artigo 2º - As despesas anuais decorrentes do presente convênio correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) próprias, provenientes ou não de repasses.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, AOS 22 DE ABRIL DE 2.013.

Newton Rodrigues Freire

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA
www.camaraqalia.sp.gov.br



Protocolo N.º 1262
23/04/2013 13:19:58

DEBORA ALMASAN PIRES